



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Estabelece os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino publicado em julho de 2020 no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-deconteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>;

CONSIDERANDO a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 tem como limite para sua vigência o ano letivo de 2021, de acordo com a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de "(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com

competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico-metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução CEPEX nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015**, que trata do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que define em seu art. 1º que “*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*”;

CONSIDERANDO a **Resolução CEPEX nº 372, de 10 de agosto de 2018**, que dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP);

CONSIDERANDO a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 14/2020, de 07 de agosto de 2020**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense-HUAP-UFF/EBSERH durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19 e revoga a Instrução de Serviço PROGRAD nº09/2020;

CONSIDERANDO a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 17/2020, de 21 de outubro de 2020**, que dispõe sobre as diretrizes para a realização das atividades de estágio obrigatório por estudantes dos cursos de graduação da área da saúde da Universidade Federal Fluminense (UFF) no âmbito do Centro de Atenção e Investigação em Tuberculose e Doenças Pulmonares Prof. Mazzini Bueno (CAIT/UFF), do Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC/UFF) e Farmácia Universitária (FAU/UFF) da Universidade Federal Fluminense durante e após o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que o uso de **recursos educacionais digitais, de tecnologias de informação e comunicação**, precisa estar inserido em um contexto articulado de

mediação pedagógica realizada pelo docente com a participação ativa do discente, mediante planejamento e observância de condições de acesso digital;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades mediadas por tecnologia em componentes curriculares deve estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica centrada no discente e na mediação docente permanente, por meio da aprendizagem colaborativa em rede;

CONSIDERANDO o acompanhamento e monitoramento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF mantém Unidades Universitárias e Administrativas, a preservação da comunidade universitária, e o planejamento e a manutenção das atividades e serviços oferecidos pela UFF à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o sucesso acadêmico, combater a retenção e evasão, planejar a retomada planejada, gradual e segura das atividades das atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO a 6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (sars-cov-2) que trata das especificidades a serem observadas nas Unidades administrativas e de ensino da UFF frente à possibilidade de retorno gradual das atividades presenciais, disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf;

CONSIDERANDO o Guia da Universidade Federal Fluminense para elaboração do plano de contingência local considerando o retorno às atividades presenciais no cenário da pandemia pelo SARS-Cov-2 disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/guia_plano_de_contingencia_local_alterado.pdf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 15, de 14 de outubro de 2021, que regulamenta a rotina dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência e saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90 de 28 de setembro de 2021 que estabelece as orientações do sistema de pessoal civil da administração pública federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro com a redução significativa das taxas de transmissão e avanço da cobertura vacinal.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a oferta de componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

Art. 2º O formato de oferta dos componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos e estágios deve considerar o processo de transição planejada, gradual e segura para as atividades presenciais nos cursos de graduação da UFF.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, os componentes disciplinares com carga horária teórica, prática, teórico-prática e estágio serão desenvolvidos em cada curso de graduação considerando os seguintes formatos:

- a) Educação presencial (EP)
- b) Educação presencial mediada por tecnologia (EPT)

Art. 4º A EP se caracteriza pelo desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam a presença do estudante dentro ou fora dos espaços de aula.

§1º De acordo com o planejamento da disciplina a EP pode ser composta por atividades pedagógicas nos espaços de aula e/ou fora dos espaços de aula.

§2º São considerados espaços de aula: as salas de aula tradicionais e outros espaços de formação tais como: bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, espaços ao ar livre, escritórios, espaços de visita de campo entre outros.

§3º As atividades realizadas fora dos espaços de aula serão denominadas Atividades Diferenciadas de Ensino (ADE) e poderão ser compostas por estudos de caso, leituras, aprofundamentos teóricos, atividades redacionais, grupos de estudos, construção de portfólio, construção de mapa mental, construção de mapa conceitual, realização de lista de exercícios, entre outras.

§4º As ADE serão contabilizadas como parte da carga horária da disciplina e não poderão ultrapassar o limite de 20% desta carga horária e podem ser realizadas em horário diferente do previsto para a disciplina.

Art. 5º A EPT é caracterizada pela mescla de metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que possibilitam a articulação de diferentes tempos, espaços e estratégias pedagógicas com o uso de tecnologias de informação e comunicação, sob a mediação docente.

§1º A EPT poderá ser constituída por atividades didáticas nos espaços de aula ou em espaços que utilizam recursos digitais e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, no formato síncrono e assíncrono.

§2º As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§3º As atividades assíncronas ocorrem em tempos diferentes do previsto para a aula e possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais, sem a necessidade de que ambos estejam conectados simultaneamente.

§4º A composição da carga horária das atividades mediadas por tecnologia no formato síncrono e assíncrono não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da disciplina.

Art. 6º Caberá aos Colegiados de Curso, ouvido os Departamentos, a orientação quanto ao planejamento das atividades acadêmicas, considerando aspectos acadêmicos, pedagógicos e as orientações dos GT de biossegurança local e do GT-COVID UFF para uso dos espaços coletivos.

Art. 7º A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias, para a realização das atividades presenciais, poderá ocorrer diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF está inserida de acordo com as autoridades locais ou de acordo com as orientações constantes no plano de contingência vigente da UFF e/ou parecer do GT-COVID UFF.

Parágrafo único. Diante de uma cenário de suspensão de atividades presenciais, o planejamento do componente disciplinar poderá ser modificado emergencialmente pelo docente, com a anuência do Departamento de Ensino, incluindo-se atividades não presenciais nos horários e dias da semana estabelecidos previamente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A oferta de componentes curriculares teóricos, práticos, teórico-práticos e estágios no formato EP ou EPT, regidos por esta Resolução no ano letivo de 2022, deverá considerar:

- a) Componentes disciplinares obrigatórios não ofertados nos anos de 2020 e 2021.
- b) Retenção de estudantes acima da média histórica registrada pelo curso nos anos de 2018 e 2019.
- c) A necessidade de minimizar os impactos do distanciamento social sobre os processos de aprendizagem e sobre o estresse socioemocional.
- d) Favorecimento da integralização dos cursos por estudantes concluintes.
- e) Necessidade de acolhimento de estudantes ingressantes que ainda não tiveram a oportunidade de realizar atividades presenciais nos Campi da UFF.

- f) A elaboração de um quadro de horários que permita ao estudante combinar atividades, considerando tempos de deslocamento, necessidade de organização das condições de estudo e possibilidade de concentração temporal das atividades presenciais.
- g) Os planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF e as diretrizes de Biossegurança.
- h) O replanejamento e flexibilização curricular de forma a permitir a oferta dos componentes disciplinares e continuidade do percurso acadêmico.

Art. 9º As atividades didáticas presenciais e síncronas deverão ocorrer no horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 10 As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica ou de propriedade autoral.

Art. 11 A execução das atividades mediadas por tecnologia se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

Art. 12 Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I - disponibilizar o Plano de Atividades no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana letiva de atividades;

II - promover o equilíbrio entre a oferta de atividades síncronas e assíncronas, de acordo com os limites previstos nesta Resolução.

Art. 13 A solicitação para a oferta de componentes curriculares no modo EP ou EPT será feita pelas Coordenações de Curso aos Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor - Resolução CEP nº 001/2015 - para a elaboração do Quadro de Horários.

Art. 14 De acordo com esta Resolução podem ser implementadas as seguintes estratégias pedagógicas:

- I- Hibridização ou mescla entre espaços de formação - Alternância de atividades em espaços de sala de aula e em outros espaços de formação tais como bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, espaços ao ar livre, escritórios, visitas de campo entre outros.
- II- Hibridização ou mescla entre Recursos analógicos e digitais - Alternância do uso de materiais como livros, apostilas, artigos, matérias de jornais,

apresentações e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação (computadores, celulares, sistemas, programas, redes sociais, laboratórios de simulação, aplicativos entre outros).

- III- Hibridização ou mescla de presencialidade - Alternância de atividades dentro da UFF e fora da UFF por meio do sistema de rodízio de turmas.
- IV- Hibridização ou mescla de metodologias- Alternância entre metodologias expositivas e ativas, com ou sem o uso de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 15 Para a execução das atividades acadêmicas letivas previstas por esta Resolução serão consideradas as informações sobre a oferta de turma de disciplinas de cursos de graduação e de alocação de docentes a serem registradas por Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários no período correspondente indicado no Calendário Administrativo para o ano letivo de 2022.

Art. 16 É vedada a realização de avaliações de aprendizagem **até um mês após o início do semestre letivo**, que é o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de discentes.

Art. 17 Fica facultada a colaboração entre docentes de Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade.

Art. 18 Durante o período de vigência desta Resolução, os Colegiados de Curso de Graduação poderão flexibilizar os pré-requisitos e correquisitos dos componentes curriculares, sobretudo concluintes, conforme especificidades locais do percurso acadêmico no Curso.

Art. 19 Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) viabilizar os meios necessários para a inclusão e a acessibilidade pedagógica de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso atuar na elaboração de estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e viabilizar tais medidas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 20 Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o NDE, sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFF e do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente e das ações já em curso, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I - as condições de inclusão e acesso digital de discentes;
- II - as condições de dedicação e do esforço docente;
- III - a flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV - a qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente;
- V - a promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso e
- VI - o enfrentamento à retenção e à evasão universitária.

Art. 21 As ações de planejamento e organização das atividades do semestre letivo considerarão as seguintes responsabilidades e aspectos:

- I - Colegiados de Cursos de Graduação presencial:
 - a) definição da aplicação das normativas previstas no art. 20;
 - b) referendo dos planos de atividades dos componentes que serão oferecidos, para, em momento oportuno, incorporá-los ao Projeto Pedagógico do Curso, e
 - c) proposição da atualização, quando necessário, de atos normativos próprios que tratem de temas concernentes a esta Resolução.
- II - Coordenações de Curso de Graduação presencial:
 - a) divulgação das decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos estudantes matriculados no Curso;
 - b) solicitação aos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta de componentes curriculares do quantitativo de vagas em cada disciplina reservadas para os discentes vinculados ao Curso;
 - c) mapeamento de potenciais ajustes em planos de estudos de estudantes e execução dos devidos registros de ajustes de planos de estudos em momento oportuno;
 - d) programação de ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes;

- e) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não sejam oferecidas;
- f) acompanhamento da implantação e a execução das atividades remotas;
- g) fornecimento de subsídios ao Colegiado de Curso e NDE, apresentando dados e informações para a tomada de decisões e elaboração de estudos;
- h) cumprimento de decisões do Colegiado de Curso.

III - Departamentos de Ensino ou Coordenações de Curso responsáveis pela oferta de componentes curriculares:

- a) definição dos componentes curriculares que serão efetivamente oferecidos no ano letivo de 2022, sua organização sob a forma de turmas e distribuição entre os docentes das responsabilidades na condução das disciplinas;
- b) registros de oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso e solicitações das Coordenações de Curso;
- c) alocação de carga horária dos docentes nas turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários no período indicado no Calendário Administrativo;
- d) planejamento, após a avaliação do semestre letivo, da reposição das atividades de natureza obrigatória que eventualmente não tenham sido oferecidas;
- e) acompanhamento da implantação e execução das atividades remotas.

Art. 22 Para o planejamento das atividades Docentes e registro de oferta dos componentes curriculares os Departamentos, deverão considerar:

I - parâmetros para os módulos de turmas de disciplinas, exceto para disciplinas do 1º período dos cursos de graduação e oferecidas a ingressantes, observadas as suas características, perfil acadêmico e histórico de ocupação de vagas;

II - alocar mais de um docente em turmas de disciplinas com mais de 30 (trinta) discentes e que demandem a alternância/rodízio de turmas em atividades mediadas ou não por tecnologia, observado o princípio da razoabilidade e considerada a qualidade da formação do estudante expressa pelas condições adequadas de estudo e de dedicação/esforço docente e o quadro docente disponível;

III - planos de contingência locais e/ou o plano de contingência da UFF;

IV- Os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas que se enquadrem nos grupos de risco previstos na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021, e suas atualizações, deverão realizar suas atividades no formato remoto.

V- Os docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos em disciplinas e que se enquadrem nos grupos de risco previstos na regulamentação vigente poderão solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado na IN PROGEPE nº 15, de 14 de outubro de 2021.

Art. 23 Excepcionalmente, a disciplina poderá ser ofertada no formato remoto, considerando os seguintes aspectos:

I- O docente da disciplina se enquadra nos grupos que deverão permanecer em trabalho remoto, conforme previsto na regulamentação vigente;

II- O conteúdo prático depende da participação de servidor técnico-administrativo que se enquadra nos grupos que deverão permanecer em trabalho remoto, conforme previsto na regulamentação vigente;

III- A Unidade/curso/departamento não dispõe de outro docente e/ou técnico administrativo para replanejamento e oferta da atividade no formato EP ou EPT.

Art. 24 Os Planos de Atividades (ANEXO I) para a oferta de componentes curriculares EPT são de elaboração **obrigatória** pelos docentes e deverão ser aprovados nos Colegiados de Curso, conforme disciplinado pelo MEC.

§1º Os planos de atividades ou a Ata do Colegiado de Curso com o registro dos planos aprovados deverão ser apensados ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Os planos de atividades que não forem automaticamente apensados ao PPC, devido o excesso de volume documental a ser apensado, precisam ser arquivados para registro e posterior acompanhamento e avaliação das adaptações excepcionais realizadas nos PPC.

Art. 25 Os Planos de Atividades (ANEXO I) aprovados para o 1º semestre letivo de 2022 poderão ser considerados para o 2º semestre letivo de 2022, caso tenham tido avaliação positiva por parte da Coordenação de Curso.

Art. 26 É obrigatório o registro de informações sobre atividades síncronas e assíncronas e sobre a necessidade de utilização de câmera para as atividades/avaliações no Plano de Atividades (ANEXO I).

Art. 27 O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação não deve ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

Art. 28 Caso necessário e em situações de conflitos entre os agentes, as ações de planejamento e organização da oferta de componentes curriculares previstas por esta Resolução serão mediadas por Colegiados de Curso e plenárias de Departamentos de Ensino.

Art. 29 Os Planos de Atividades dos componentes curriculares de cursos de graduação que serão oferecidos no formato EPT serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO I, considerando:

I - as diretrizes deste Conselho, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;

II - as competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - a seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas;

V- estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 30 Para a definição das estratégias de ensino e aprendizagem mais apropriadas para a EPT fica facultada aos docentes a observância dos seguintes elementos:

I - a oferta de carga horária de atividades síncronas e assíncronas considera a autonomia didático-pedagógica do docente no planejamento, a diversidade e complexidade dos conteúdos ofertados, as competências e habilidades que se deseja formar, a inclusão e o acesso digital;

II - as atividades assíncronas, cujas cargas horária se inserem no planejamento das atividades da disciplina, não se constituem tão somente pela apresentação de gravações e/ou concessão de tempo livre para o estudante, mas, sim, pela construção do processo de ensino-aprendizagem por meio da realização de estudos autônomos, resenhas, portfólios, construção de materiais audiovisuais, execução de tarefas, exercícios etc;

III - a distribuição adequada entre atividades síncronas e assíncronas se materializa em condições de proteção para o discente e para o docente, de modo que a participação em atividades síncronas seja limitada para prevenir dificuldades de acesso e sobrecarga de atividade;

IV - a consonância entre os conteúdos trabalhados, as reflexões promovidas e o Projeto Pedagógico do Curso;

V - os aspectos relacionados à diversidade, ao desenvolvimento intelectual e à vulnerabilidade social e emocional dos agentes envolvidos no processo.

Art. 31. A Coordenação de Curso deverá informar aos estudantes e à PROGRAD,

mediante formulário próprio a ser compartilhado pela Pró-Reitoria, quais componentes curriculares serão ofertados no formato EP e EPT 03 (três) dias antes da data prevista pelo Calendário Escolar para o início da inscrição online em disciplinas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 32 A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante os semestres letivos que são objeto desta Resolução deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 33 As avaliações de aprendizagem poderão:

- I- ocorrer no formato presencial, síncrono (online) e assíncrono (offline) de acordo com o planejamento estabelecido para a disciplina.
- II- no caso de avaliações assíncronas, prever um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a postagem (ou envio) pelo professor e o horário limite de entrega por parte do aluno, considerando que, dentro desse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da prova respeitando a duração de prova preestabelecida pelo professor;
- III- ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo, a critério do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente.
- IV - ser realizadas nas seguintes modalidades:
 - a) provas e/ou trabalhos;
 - b) escritas e/ou orais;
 - c) teóricas e/ou práticas;
 - d) outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.
- V - ser compostas por no mínimo:
 - a) duas avaliações regulares;
 - b) uma avaliação de segunda chamada e
 - c) uma verificação suplementar.

VI- ser organizadas na forma prevista pelos termos dos artigos 97, 98 e 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015 e considerar que:

§1º A avaliação de segunda chamada somente substitui a ausência do estudante em avaliações presenciais e síncronas.

§2º As disciplinas de avaliação continuada previstas nos projetos pedagógicos de curso e que são registradas no sistema acadêmico com esta característica dispensam a realização da verificação suplementar.

§3º As avaliações continuadas realizadas como estratégia pedagógica, nos termos desta Resolução, não dispensam a realização da verificação suplementar.

§4º A realização da verificação suplementar deverá ser precedida da divulgação da média parcial do estudante na disciplina.

§5º Para os efeitos desta Resolução, não se aplica o disposto no art. 100 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 34 Estudantes em licença maternidade ou saúde necessitam de um planejamento específico para permitir a realização das avaliações/atividades de aprendizagem sem prejuízo à continuidade dos estudos, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 36 Estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação necessitam de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo estudante com deficiência, tanto nas avaliações quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação do estudante e comprovação da necessidade.

Art. 37 As avaliações na modalidade de Prova Oral serão organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, nos termos a seguir colocados, revogando-se temporariamente o parágrafo único do art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, e ficando compreendidas as seguintes providências:

I - constituição de uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente;

II - fornecimento dos meios necessários à sua viabilização, o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;

III - obtenção de anuência expressa do discente para efetuar a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo;

IV - orientação para o docente encaminhar a cópia da gravação para o estudante e para a Coordenação de Curso.

Art. 38 Todos os procedimentos presenciais e síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos.

Parágrafo único. A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer nos dias e horários da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema Acadêmico - Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

Art. 39 A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação vigente, dispensadas as exigências definidas no § 2º do art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES, DO CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA E DE REPROVAÇÃO

Art. 40 Durante o período de vigência desta Resolução ficam autorizados:

I - realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina(s) por estudantes regulares até 2 (dois) meses após o início do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários;

II - processamento, pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial, das solicitações objeto do inciso I deste artigo até data próxima ao dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular;

Art. 41 Durante o período de referência e vigência desta Resolução estão vedados:

I - A solicitação de trancamento para estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2022, de acordo com o parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 001/2015, salvo as situações de trancamento excepcional por motivo de saúde.

II - os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015;

III - o cômputo dos semestres letivos objetos desta Resolução para fins de penalidades relacionadas ao prazo para integralização curricular;

IV - o cômputo das notas objeto de reprovação/insuficiência de aproveitamento para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (C.R.).

Art. 42 O registro de frequência do discente, conforme previsto na LDB, passará a ser computado a partir do segundo semestre letivo de 2022.

§1º O registro de frequência previsto no caput deve considerar a frequência mínima de 75%, nos termos do §3º do art. 47 da LDB.

Art. 43 Na realização da EP e EPT a frequência prevista nos termos desta resolução deve se referir às horas de atividades acadêmicas presenciais, dentro ou fora dos espaços de aula, com ou sem a mediação tecnológica, devidamente orientada pelo docente.

§1º A frequência aferida em atividades fora dos espaços de aula e mediadas por tecnologia devem ser realizadas por instrumentos diversificados e apropriados.

§2º A frequência nas atividades podem ser aferidas por meio da entrega de trabalhos, realização de exercícios, participação nas atividades propostas, envio de atividades, dentre outras formas definidas pelos Colegiados de Cursos de graduação.

Art. 44 Somente constarão do histórico escolar oficial do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado ou obtiver suficiência de aproveitamento nos períodos letivos, sem prejuízo dos demais elementos previstos na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS

Art. 45 Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

Art. 46 A realização de atividades de estágios de cursos de graduação ocorrerão no formato presencial ou híbrido, ou em outro formato permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 47 Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas às atividades de estágio mediante decisão articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

Art. 48 No que se refere às atividades acadêmicas relacionadas a práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas deve ocorrer no formato presencial ou híbrido, desde que permitido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 49 Nos casos excepcionais, caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção e/ou realização de novos contratos para atividades nos campos de estágio, considerando:

- I- as condições de segurança e proteção;
- II- o interesse do discente;

III- ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

Art. 50 É imprescindível que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.

Art. 51 A articulação entre as Unidades Universitárias e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está instalada é considerada um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.

Art. 52 Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de órgão competente, manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.

Art. 53 Para as atividades de estágio é indispensável que haja acompanhamento efetivo pelo professor orientador e/ou supervisor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Fica assegurado aos docentes e aos discentes o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material veiculado por meio das plataformas das aulas remotas.

Art. 55 Ficam resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

Art. 56 A gravação das aulas sem autorização viola o inciso IV do art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 57 Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a elaboração de orientações adicionais a respeito de aspectos operacionais da organização acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos de Graduação.

Art. 58 Caberá à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Fluminense (CPA-UFF), nos termos da legislação superior específica e de seu Regimento Interno, a coordenação dos processos de avaliação institucional por meio da coleta dos dados de avaliação das disciplinas, autoavaliação (docente e discente) e de avaliação de

infraestrutura na Universidade, utilizando instrumentos adaptados ao momento de transição do formato remoto para o formato presencial.

Art. 59 Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

Art. 60 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANUATA

